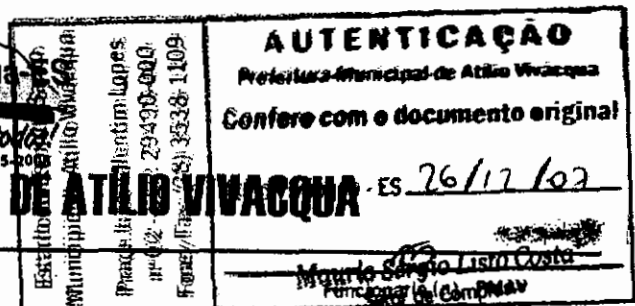


ES 26/12/07



LEI Nº0762/2007.

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivácqua/ES.

Atilio Vivácqua, 26/12/2007

Serviço de Registro

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BANDES, ATRAVÉS DO (agente financeiro credenciado) E A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BANDES, através do **(AGENTE FINANCEIRO CREDENCIADO)**, na qualidade de **(AGENTE FINANCEIRO)**, até o valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pelo BANDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o **(AGENTE FINANCEIRO CREDENCIADO PELO BANDES)** autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BANDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do município de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas **050000050100.123610132.017-Manutenção Atividade Transporte Escolar - Elemento de Despesa 34490520000 - Equipamento e Material Permanente.**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e sete (2007).

**Hélio Humberto Lima**  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo Município de Atílio Vivacqua Praça José Valentim Lopes nº 02 - CEP: 29490-000 Fone/Fax: (28) 3538-1109	<b>AUTENTICAÇÃO</b> Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua Confere com o documento original Atílio Vivacqua - ES <u>26/12/07</u> <i>Maurio Sergio Listo Costa</i> Setor de Compras Função Administrativa PMAV

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"